



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Maio/2022

Bem de família dado como caução não pode ser penhorado

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no âmbito do Recurso Especial de nº 1.789.505 decidiu que, nos contratos de locação comercial, na hipótese do bem dado em garantia ser bem de família, este é impenhorável.

No caso, revogada a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que interpretou a caução como garantia equivalente à hipoteca e, portanto, que os proprietários do imóvel teriam expressamente renunciado à proteção do bem de família.

Todavia, o STJ entendeu que, em razão de respeito aos direitos à moradia e à dignidade, a proteção do bem em comento não estaria apta a ser renunciada.

Ainda, o relator ministro Marco Buzzi, reiterou a diferenciação dos elementos da fiança e da caução já que se trata de “institutos explicitamente diferenciados pelo legislador”.

Cível Comercial STJ

Desnecessidade de comprovação formal de sucessão empresarial irregular

Em sede de Agravo Interno no Recurso Especial de nº 1.837.435/SP, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que para caracterizar a sucessão empresarial fraudulenta, não há necessidade de comprovação formal de transferência à nova sociedade.

No caso, asseverou-se que pela demonstração probatória de mesma atividade empresarial exercida, inclusive, com incorporação da clientela, não observado o trâmite sucessório positivado no Código Civil, enseja-se em elementos suficientes para indicar a fraude na sucessão empresarial.

Nesse sentido, se há subsídios para demonstrar o prosseguimento de mesma atividade econômica, sendo mantida a efetiva transmissão da funcionalidade do estabelecimento, configurada a sucessão irregular.

Credores “esquecidos” são submetidos à previsão de pagamento do Plano de Recuperação Judicial

Proferida decisão unânime pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça para englobar os credores ‘esquecidos’ nos descontos previstos pelo Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Apesar de o credor não ter apresentado pedido de habilitação de crédito e não estar na lista de credores indexada ao processo recuperacional, há possibilidade de submeter-se ao previsto no PRJ, mesmo após sua aprovação.

Entendeu-se que o credor estar alheio ao processo, e em razão da faculdade de habilitar seu crédito ou executá-lo individualmente, não o exime de subjugar-se aos efeitos do pagamento em recuperação judicial.

O Ministro Luis Felipe Salomão destacou que determinar a possibilidade de recebimento dos valores de maneira adversa do descrito no PRJ, alertaria os demais credores que não precisariam se submeter à novação, em sentido oposto aos princípios norteadores da legislação.

**Determinado
que soja e
milho não
correspondem
a bens de
capital
essenciais à
atividade
empresarial**

No Recurso Especial de nº 1.991.989/MA, a Terceira Turma do STJ decidiu acerca da controvérsia se produtos agrícolas (soja e milho) seriam considerados bens de capital e, portanto, o juízo recuperacional estaria apto a anuir com descumprimento de contratos firmados pelos ora devedores.

Todavia, a interpretação da Corte culminou no entendimento de que os bens de capital são aqueles utilizados para produção, sendo excluídos os produtos finais comercializados.

Portanto, haja vista sua ausência de classificação como bem de capital, o juízo da recuperação judicial não poderá interferir na sua essencialidade para aplicação do previsto na parte final do artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falências).

Permitida a rescisão de pacto de exploração ambiental no caso de violação à boa-fé

A Terceira Turma do STJ no julgamento do Recurso Especial de nº 1.944.616 reformou o acórdão anteriormente proferido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) haja vista que a decisão extrapolou os pedidos feitos em petição inicial.

Desse modo, o TJMT, apesar de reconhecer a violação da boa-fé objetiva, determinou a manutenção do contrato entabulado entre as partes para exploração sustentável de área em região florestal e apenas designou ao responsável o cumprimento das obrigações para licenciamento ambiental da área.

Todavia, o STJ entendeu que o cumprimento da boa-fé objetiva está em acordo com a lealdade, sendo que as partes devem seguir uma conduta honesta.

Assim, com fulcro nos artigos 475 e 492 ambos do Código de Processo Civil, a Corte Superior concedeu o pedido de resolução parcial do contrato, sem prejuízo da reparação por danos materiais à parte lesada.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

09.05.2022: STJ determina que é cabível Agravo de Instrumento se a decisão recorrida versa sobre lei aplicável ao processo com relação ao ônus da prova (REsp nº1923716 / DF)

19.05.2022: Publicado Decreto nº 11.075/2022 que instituiu o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (Sinare) e estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas. O objetivo é regular os mercados de carbono no país.

25.05.2022: Corte Especial do STJ julgará, em sede de Recurso Especial Repetitivo, com relatoria do Ministro Villas Bôas Cueva se é permitida a penhora de verbas remuneratórias para pagamento de honorários sucumbenciais, em razão de sua natureza alimentar (Tema 1.153 STJ)

Outras Notícias Cíveis Comerciais

18.05.2022: Em razão da rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentada pela Samarco Mineração, credores apresentaram Plano Alternativo denominado de “Nova Samarco”, seguindo a novidade legal estipulada na Lei nº 11.101/05.

05.05.2022: No concurso particular de credores, formado por titulares de verbas privilegiadas de mesma natureza, a anterioridade da penhora não poderá ser utilizada como critério, sendo que o rateio deverá ser de modo proporcional ao valor dos créditos, conforme o artigo 962 do Código Civil. (REsp nº 1.987.941/SP)

17.05.2022: Benefícios da Recuperação Judicial são aplicáveis às sociedades de propósito específico com atuação na incorporação imobiliária que não utilizem a consolidação substancial para ascensão e desde que a incorporadora não tenha sido destituída. (REsp nº 1.975.067/SP)

Tributário Empresarial

CARF

Lucros de empresa controlada domiciliada em país com tratado contra dupla tributação com o Brasil não são tributados

O colegiado da 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“Carf”) entendeu que os lucros auferidos por controladas de empresas brasileiras, localizadas em países que possuem tratado contra bitributação com o Brasil, devem ser tributados apenas nos países de domicílio, reconhecendo a incompatibilidade do artigo 74 da Medida Provisória nº. 2.158-35/01 com o artigo 7º do tratado Brasil-Holanda (processo nº. 16561.720063/201474).

STF modula efeitos de decisão que decidiu pela não incidência de IRPJ e CSLL sobre Selic na repetição de indébito

Ao apreciar os Embargos de Declaração da União, o Supremo Tribunal Federal (STF) acabou por modular os efeitos da decisão que reconheceu a não incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), estabelecendo que ela produza efeitos a partir de 30/09/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/09/21 (data do início do julgamento do mérito); e b) os fatos geradores anteriores à 30/09/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral (Recurso Extraordinário 1.063.187).

STF suspende cláusulas de convênio do Confaz sobre ICMS do diesel

Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7164, o Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar suspendendo a eficácia das cláusulas quarta e quinta, bem como o respectivo Anexo II, do Convênio ICMS nº 16, de 24 de março de 2022, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, sob fundamento de que referidas cláusulas violam dispositivos constitucionais e o princípio da uniformidade, uma vez que, ao disciplinar a incidência única de ICMS sobre óleo diesel e definir as alíquotas aplicáveis, o Convênio possibilita a diferenciação de alíquotas de um mesmo produto entre os Estados e o Distrito Federal.

Repetitivo veda créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre aquisição no regime monofásico

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no tema 1.093, decidiu que é vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS calculados sobre o custo de aquisição de bens sujeitos à tributação monofásica (Recursos Especiais 1.894.741 e 1.895.255).

**Gastos com
adequação à
LGPD não
geram
créditos de
Contribuição
para o
PIS/Pasep e
Cofins, decide
TRF3**

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), decidiu que gastos de empresa com a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não são considerados insumos para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS (processo nº. 5003440-04.2021.4.03.6000)

Empresa rural que já recolhe Cofins não precisa pagar contribuição ao Funrural

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) concedeu o direito a empresa rural de não ser cobrada pela contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção agrícola, sob fundamento de que a empresa já recolhe a Cofins incidente sobre seu faturamento, não podendo ser exigida outra contribuição sobre o mesmo fato gerador (processo nº. 5002331-69.2016.4.04.7012).

TRF4 confirma legalidade de Créditos de Descarboniza ção

A 3ª Turma do TRF4 reconheceu a legalidade da Lei nº. 13.576/2017 que instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), confirmando a legalidade da obrigatoriedade da aquisição de Créditos de Descarbonização (CBios) por empresas que produzam combustíveis fósseis (processo nº. 5013972.2021.4.04.7000).

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,
CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607
CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83
CEP: 74.120-110